

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 146.º-A «Reembolso . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 752, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 3 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 3.º:

Ministério das Finanças

Onde se lê:

Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 1) . . .
Capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) . . .
Capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 3) . . .

deve ler-se, respectivamente:

Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 2), alínea a) . . .
Capítulo 11.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) . . .
Capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 3) . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 790, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 14 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Ministério das Obras Públicas

Onde se lê:

No capítulo 4.º, artigo 53.º:

Do n.º 2) «De imóveis», alínea j) «. . .» . . .

deve ler-se:

No capítulo 4.º, artigo 53.º:

Do n.º 2) «De imóveis», alínea j') «. . .» . . .

Ministério da Saúde e Assistência

Onde se lê:

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 2) «Móveis», alínea b)
«Para o Parque Sanitário» 43 264\$00

deve ler-se:

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 2) «Móveis», alínea b)
«Para o Parque Sanitário» 43 264\$60

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 801, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º:

Ministério da Justiça

Serviço de remoção de presos

Onde se lê:

Artigo 170.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 15 000\$00

deve ler-se:

Artigo 170.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 45 000\$00

Ministério das Comunicações

Onde se lê:

Capítulo 9.º, artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos
do Arquipélago da Madeira» 750 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 9.º, artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos
do Arquipélago da Madeira» 700 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 802, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Encargos Gerais da Nação

Onde se lê:

No capítulo 7.º:

Do artigo 217.º, n.º 4) «De material de de-
fesa . . .», alínea b) «Armamento, . . .» + 90 000\$00

deve ler-se:

No capítulo 7.º:

Do artigo 217.º, n.º 4) «De material de de-
fesa . . .», alínea b) «Armamento, . . .» — 90 000\$00

No artigo 3.º:

Encargos Gerais da Nação

Onde se lê:

Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 4), alínea c)

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 4), alínea e)

No artigo 4.º:

Do Ministério da Justiça

Onde se lê:

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 295.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 47 000\$00...

deve ler-se:

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 343.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 107 000\$00...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 44 851

A Câmara Municipal de Almada representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno que faz parte das dunas da Costa da Caparica com destino à construção de uma escola primária.

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no intuito de facilitar a realização de melhoramentos públicos de interesse geral ou local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Almada, mediante pagamento da importância de 712\$, uma parcela de terreno com a área de 712 m², no sítio da Fonte da Telha, da freguesia da Costa da Caparica, a confrontar do nascente com propriedade de Carvalho Serra, L.ª, e do norte, sul e poente com terrenos do Estado, conforme planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, destinada à construção de uma escola primária.

§ 1.º O terreno cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se a obra a que se destina não estiver concluída dois anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição da importância paga.

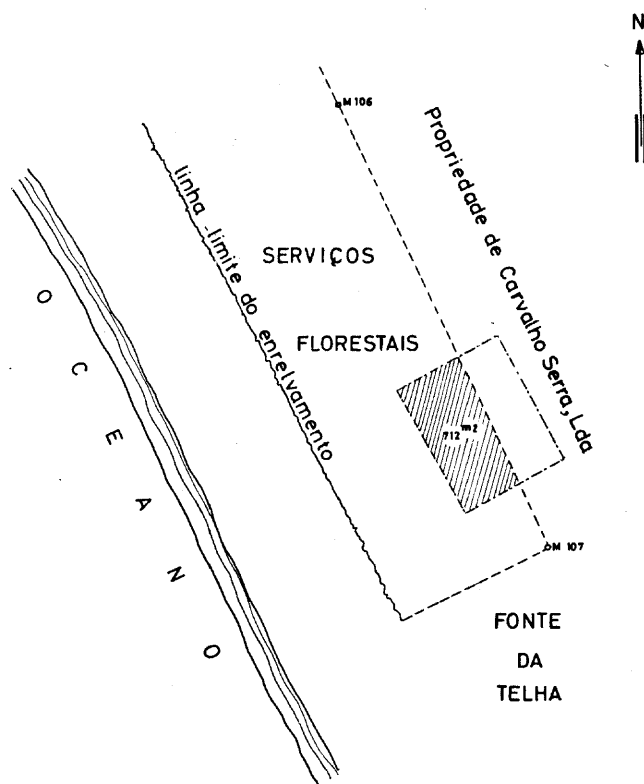
§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a celebrar na Secção de Finanças do concelho de Almada e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Pedro Mário Soares Martincz.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

DUNAS DA COSTA DA CAPARICA



Legenda

Limite da parcela onde a C.M.A. pretende instalar uma escola primária. — Terreno do Estado a ceder.

Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 637

Considerando a conveniência de mudar a designação da Escola de Escriturários, criada pela Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a Escola de Escriturários, criada pela Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961, passe a ser designada por Escola de Abastecimento.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 852

Reconhecendo-se a conveniência de poderem ser incluídos, nos júris dos concursos para obtenção do certificado de estágio para especialista do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, investigadores estrangeiros ao Laboratório e professores universitários, nacionais ou estrangeiros;